



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pintura na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45 e 61 – Centro – Monte Mor/SP.

A presente contratação inclui todos os serviços necessários para preparo das superfícies, aplicação de produtos, correção de imperfeições, fornecimento de materiais, mão de obra, limpeza final e demais atividades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços de pintura externa e interna dos ambientes descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à necessidade de revitalização, conservação predial e melhoria estética da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, que apresenta áreas internas e externas com desgaste natural decorrente do tempo, exposição às intempéries e elevado fluxo de pessoas nas dependências administrativas.

Foram verificadas trincas, fissuras, desníveis, desgaste de revestimentos, descascamento de pintura e necessidade de aplicação de textura acrílica na fachada, tornando indispensável a execução de serviços especializados de pintura.

A melhoria das condições físicas dos ambientes é fundamental para preservar o patrimônio público, garantir segurança, ampliar a durabilidade das superfícies e proporcionar ambiente adequado aos servidores, vereadores e visitantes.

Por fim, cumpre salientar que o objeto da presente contratação é um serviço comum de engenharia, cujas técnicas e padrões são consolidados e amplamente disponíveis no mercado. Tal característica torna desnecessária a elaboração de um projeto executivo específico, visto que o escopo integral dos trabalhos — incluindo especificações de materiais, metodologia e critérios de aceitação — pode ser objetivamente definido por meio deste Termo de Referência, garantindo a objetividade na contratação e na fiscalização

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada de forma **direta**, por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A escolha por essa modalidade justifica-se pelos seguintes pontos:

- 1. Enquadramento pelo Valor:** O valor estimado para a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, encontra-se abaixo do limite estabelecido no referido dispositivo legal para a contratação de serviços de engenharia.
- 2. Natureza do Objeto:** O objeto da contratação, embora se caracterize como um **serviço comum de engenharia**, consiste em **manutenção predial** de natureza comum e baixa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

complexidade. A intervenção se restringe à pintura para conservação e recuperação estética dos imóveis, sem qualquer alteração estrutural. O prazo de execução estimado em 25 (vinte e cinco) dias reforça a simplicidade e a celeridade da atividade, afastando a caracterização de reforma, muito menos obra complexa.

A realização de um processo licitatório completo seria desproporcional à baixa complexidade e ao valor da contratação, indo de encontro aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade que devem nortear a Administração Pública.

3.2 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A execução do contrato se dará pelo regime de **empreitada por preço global**, conforme o art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este regime é o mais adequado para o objeto em questão, uma vez que os serviços podem ser precisamente definidos e quantificados neste Termo de Referência, permitindo que a contratada apresente um preço total e fixo para a completa realização do escopo. A escolha por este regime proporciona maior segurança à Administração quanto ao custo final da contratação e simplifica as etapas de medição e pagamento, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento.

3.3 Preferência de Contratação

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será realizada com Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e cumprir o mandamento constitucional de tratamento favorecido a este segmento empresarial, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Áreas a serem pintadas

- **Paredes externas da fachada:** 209,44 m² (altura aproximada: até 10 m)
- **Tetos externos da fachada:** 25,21 m²
- **Paredes internas:** 451,26m²
 - Sala do Jurídico
 - Corredor do Mural dos Ex-Presidentes
 - Antessala da Diretoria
 - Sala da Diretoria



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Corredor de acesso à Sala do Presidente
 - Antessala da Presidência
 - Sala da Presidência
 - Refeitório
 - Hall da Cozinha e Banheiros
 - Antessala refeitório
 - Gabinete Vereador (Gabinete 12)
- **Forro interno (teto):** 195,28m²
 - **Portas e batentes:** 06 Unidade (Medindo 0,90 x 2,10)

4.2. Área a ser protegida (piso) com lona ou plástico bolha – 283,28m²

4.3. Cores

- Teto / forro: **Branco**
- Paredes externas: **Tonalidades claras ou escuras, podendo ser mesclado**, a serem definidos pela Administração em até 5 (cinco) dias contados da assinatura da ordem de serviço.
- Paredes internas: **Tons claros**, a serem definidos pela Administração em até **5 (cinco) dias** contados da assinatura da ordem de serviço
- Portas e batentes de madeira: Branco.

4.4. Serviços a serem executados

4.4.1. PAREDES EXTERNAS – FACHADA – 234,65m²

a) Remoção e lixamento

- Remoção de pintura antiga com lixamento mecânico ou manual.
- Correção de falhas de aderência, descascados e partes soltas.

b) Preparo da alvenaria

Correção obrigatória de todas as imperfeições, incluindo:

- Desníveis
- Trincas
- Fissuras
- Rachaduras
- Buracos ou desgastes



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

As áreas deverão ser preenchidas com massa apropriada (massa acrílica), garantindo nivelamento e uniformidade para pinturas.

c) Aplicação de Fundo Selador Acrílico – 1 demão

- Aplicação manual ou mecânica.
- Produto deve ser compatível com área externa e com textura acrílica.

d) Reaplicação de Textura Acrílica

- Textura acrílica de fachada, compatível com uso externo.
- Aplicação uniforme, sem falhas, bolhas ou manchas.

e) Pintura Látex Acrílico Premium – 2 demãos

- Tinta premium para exteriores, com alta resistência a intempéries.
- Aplicação em duas demãos, cobrindo toda a área texturizada.

4.4.2. ÁREAS INTERNAS – 646,54m²

1.Paredes e Tetos

a) Preparo da superfície

Correção de:

- Desníveis
- Trincas
- Fissuras
- Rachaduras
- Buracos ou desgastes

Uso de massa corrida ou massa acrílica conforme necessidade.

b) Pintura das paredes internas

- Tinta látex acrílica premium.
- Aplicação: **2 demãos**.

c) Pintura do teto / forro

- Tinta látex branca específica para tetos.
- Aplicação: **2 demãos**.

4.4.3. Portas e batentes – 11,34m²



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- a) Preparação
- b) Pintura
 - Tinta esmalte à base de água em madeira

4.4.3. Limpeza dos ambientes – 283,28 m²

5. Execução e Metodologia – Serviços de Pintura

A execução dos serviços de pintura nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Monte Mor deverá observar rigorosamente as normas da ABNT aplicáveis (especialmente NBR 13.245, NBR 13.714 e correlatas), as boas práticas de pintura predial e todas as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-6, NR-18 e NR-35, em razão da execução em fachadas com aproximadamente 10 (dez) metros de altura.

Os serviços serão executados por empresa especializada, que deverá dispor de equipe capacitada, ferramental adequado, equipamentos de proteção individual e coletiva, e materiais compatíveis com as especificações técnicas. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, logística e mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto.

5.1. Vistoria Inicial e Planejamento dos serviços – fase de execução dos serviços

Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica conjunta com a fiscalização da Câmara para verificar o estado das superfícies (internas e externas), identificar patologias (infiltrações, umidade, aplicação anti-mofo, correção de trincas, etc), confirmar as metragens e definir eventuais necessidades adicionais.

A partir dessa vistoria, deverá elaborar plano de execução, contendo etapas, prazos, métodos de pintura, sequência das atividades e eventuais períodos de isolamento das áreas.

O planejamento deve considerar a rotina institucional, horários adequados para execução e medidas para evitar interferência com o atendimento ao público ou atividades administrativas.

5. 2. Preparação das Superfícies

A preparação das superfícies deverá seguir as normas técnicas de pintura predial e incluir:

- Correção de imperfeições com massa apropriada (PVA ou acrílica, conforme o ambiente);
- Lixamento para regularização e abertura de poros;
- Limpeza das superfícies para remoção de poeira, mofo, graxa ou partículas soltas;
- Aplicação de anti-mofo, impermeabilizantes, se necessário;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Aplicação de selador ou fundo preparador quando necessário, conforme orientação do fabricante da tinta;
- Tratamento de trincas e fissuras antes da pintura;
- Rejeição e comunicação prévia à fiscalização caso haja superfícies inadequadas ou com patologias mais graves.

5.3. Condições Gerais de Execução

- Todos os materiais utilizados deverão ser **novos, de primeira linha, de fabricação recente**, vedado o uso de produtos remanescentes ou reciclados;
- A contratada será responsável pelo fornecimento integral do material, insumos, equipamentos, logística e mão de obra;
- A aplicação das tintas deverá seguir estritamente as recomendações dos fabricantes e as normas da ABNT;
- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e treinados.

5.4. Execução de Serviços em Altura – NR-35

A pintura da fachada externa envolve atividades com cerca de 10 (dez) metros de altura, caracterizando trabalho em altura nos termos da NR-35. Assim, é obrigatório que a contratada forneça e utilize:

- andaimes certificados, nivelados, estabilizados e com guarda-corpo;
- cintos de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e absorvedor de energia;
- capacetes com jugular;
- travas, linhas de vida, ancoragens certificadas e demais EPC exigidos pela NR-35;
- proteção contra queda de materiais (telas, rodapés, bandejas, barreiras);
- sinalização e isolamento da área inferior durante os serviços.

Além disso, deverão ser apresentados, se solicitado:

- Permissão de Trabalho (PT) para trabalho em altura, quando aplicável;
- Comprovação documental de treinamento NR-35 atualizado;
- Controle e inspeção prévia de EPI/EPC;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Planejamento das operações com foco em prevenção de quedas.

5.5. Proteção do Ambiente

Antes do início dos serviços, deverão ser protegidos, no mínimo:

- Pisos, rodapés, portas, batentes, janelas, tomadas, interruptores e luminárias;
- Móveis, equipamentos eletrônicos e arquivos;
- Áreas adjacentes com risco de respingos.

As proteções poderão ser feitas com lona, plástico, papelão corrugado, fita crepe profissional e demais materiais adequados.

Qualquer dano causado aos bens ou ao patrimônio da Câmara será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser reparado sem qualquer ônus à Administração.

5.6. Execução da Pintura

A pintura deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Aplicação das demãos necessárias para cobertura total e uniforme, conforme especificação da tinta e recomendação do fabricante;
- Acabamento homogêneo, sem manchas, marcas de rolo, bolhas, escorrimentos ou falhas;
- Correção e retoque sempre que constatadas imperfeições pela fiscalização;
- Uso de produtos adequados ao tipo de ambiente (interno/externo), como tintas acrílicas de alta resistência para áreas externas;
- Execução de recortes precisos em cantos, portas e batentes;
- Respeito ao tempo de secagem entre demãos.

5.7. Limpeza, Acabamento e Entrega

- Após concluídos os serviços, a contratada deverá proceder à **limpeza completa** das áreas internas e externas, removendo poeira, resíduos, respingos, embalagens e entulhos;
- Todo o material remanescente ou lixo deverá ser descartado pela contratada, em local apropriado, sem ônus à Administração;
- A entrega será condicionada à **vistoria conjunta** com a fiscalização da Câmara, que verificará acabamento, homogeneidade, proteção das áreas, limpeza e cumprimento das especificações;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Equipamentos e ferramentas não poderão permanecer no local após a conclusão, devendo ser retirados em até 72 horas.

6. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- **Prazo para execução:** 25 (vinte e cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- **Prazo de início dos serviços:** 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- **Local:** Câmara Municipal de Monte Mor – Rua Rage Maluf, nº 45 e 61 – Centro.
- **Horário:** Preferencialmente das 8h às 17h, de segunda a sexta, podendo ocorrer aos finais de semana ou em horário noturno mediante autorização prévia.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

O prazo para execução do objeto está programado para 25 (vinte e cinco) dias.

Caso não seja possível a execução do serviço dentro do prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

8. VISITA TÉCNICA

A visita técnica **não é obrigatória**, porém é **fortemente recomendada** para que as empresas participantes possam conhecer previamente as condições reais do local de execução, avaliar as características específicas das áreas a serem pintadas e verificar eventuais particularidades que possam impactar diretamente na elaboração da proposta.

A recomendação fundamenta-se no fato de que o prédio possui ambientes internos distintos, além de fachada externa com pontos que alcançam aproximadamente 10 (dez) metros de altura, exigindo atenção especial a planejamento de acesso, uso de andaimes, logística de montagem e aplicação das normas de segurança, inclusive NR-35 (trabalho em altura). A percepção dessas condições in loco reduz o risco de:

- divergências técnicas na formulação da proposta;
- omissão de custos necessários à execução;
- identificação tardia de obstáculos ou limitações de espaço;
- necessidade de ajustes após o início dos serviços.

Assim, a visita técnica contribui para maior precisão na composição dos preços, viabiliza o adequado planejamento dos equipamentos e insumos e proporciona à Administração a apresentação de propostas mais coerentes com a realidade do serviço.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O Chefe de Gabinete, formado em engenharia civil, estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, que deverão ser marcadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, assumindo que tem pleno conhecimento das condições de execução, responsabilizando-se integralmente por quaisquer diferenças, dificuldades ou necessidades de adaptação decorrentes da ausência de vistoria prévia.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Apresentar um orçamento detalhado que inclua todos os custos envolvidos, o orçamento deve ser transparente e fornecer uma estimativa precisa dos custos totais.

No Anexo III segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

Os valores propostos (global e individualizado por item) não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que perfazem o montante estabelecido na planilha orçamentária anexa.

9.2 Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá atender integralmente às exigências previstas no **Aviso de Contratação**, apresentando os documentos nela indicados, obedecendo à numeração e à forma de apresentação estabelecidas. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com o previsto implicará a **inabilitação da licitante**, nos termos da legislação aplicável.

10. GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade da execução dos serviços de pintura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da entrega definitiva, responsabilizando-se pela correção de vícios aparentes ou de fácil constatação, tais como falhas de cobertura, manchas, escorrimentos, bolhas, descascamentos ou descolamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A garantia **não abrange desgaste natural decorrente do tempo**, desde que compatível com o uso normal e com as condições ambientais.

Todos os materiais empregados, em especial tintas e insumos correlatos, deverão possuir **garantia de fabricação**, cuja observância será de responsabilidade da contratada. Constatado vício de material dentro do prazo do fabricante, a contratada deverá providenciar a substituição e a reaplicação necessárias, sem ônus para a Administração.

11. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, decorrentes de infrações contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a das demais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de retardamento injustificado, falha na execução dos serviços ou inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) **advertência**;
- b) **multa pecuniária**;
- c) **suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta Administração Pública**;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida reabilitação pela autoridade competente, após ressarcimento dos prejuízos causados.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes **multas**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

- a) **multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor total contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, após ultrapassado o limite de tolerância de **10 (dez) dias**;
- b) **multa de 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nos casos que ensejem rescisão contratual por inexecução total, com ou sem prejuízo para a Administração.

Eventuais indenizações por danos pessoais, materiais ou patrimoniais decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo danos ao imóvel, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas, pisos, esquadrias ou demais elementos protegidos durante a execução da pintura.

O direito ao contraditório e à ampla defesa será garantido em todos os casos de aplicação de penalidade ou de instauração de processo de rescisão contratual.

12.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo fixado;
- inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- **inexecução total**, considerando-se como tal o atraso superior a **10 (dez) dias** sem justificativa aceita pela Administração;
- má execução dos serviços, notadamente quando verificados vícios, defeitos recorrentes ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis à pintura;
- não manutenção, durante a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13. DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14. FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor para o acompanhamento dos serviços quando da assinatura do contrato/Ordem de Serviço.

O fiscal designado acompanhará a execução da contratação e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade, o Fiscal do Contrato deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazo para correção e comunicando o Gestor do Contrato em tempo hábil sobre situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

15. CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização designada, do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, adotando-se os seguintes critérios objetivos:

1. Preparação das Superfícies

- Superfícies devidamente limpas, lixadas e niveladas;
- Correção adequada de fissuras, trincas, descascamentos, infiltrações ou qualquer imperfeição visível;
- Aplicação correta de fundo preparador, selador ou massa acrílica, conforme necessário.

2. Acabamento da Pintura

- Cobertura uniforme, sem marcas de rolo, escorrimentos, manchas, bolhas, sombras, diferenças de tonalidade ou falhas de cobertura;
- Número de demãos compatível com as orientações do fabricante e com o resultado final esperado;
- Padrão de acabamento conforme catálogo do fabricante para tintas premium ou equivalente.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3. Textura e Pintura Externa

- Textura aplicada de forma uniforme, sem emendas visíveis, manchas ou áreas de acúmulo;
- Pintura externa com aderência adequada e resistência mínima esperada ao tempo, conforme produto utilizado.

4. Pintura de Portas e Batentes

- Acabamento liso, sem aspereza ou marcas de escova;
- Secagem uniforme e sem manchas de variação de brilho.

5. Proteção do Ambiente

- Ausência de respingos em pisos, paredes não incluídas no escopo, móveis, equipamentos e instalações;
- Retirada completa das proteções (lonas, fitas, papéis, etc.) ao final dos serviços;
- Não ocorrência de danos ao patrimônio da Câmara.

6. Limpeza Final e Organização

- Remoção total de resíduos, embalagens, pó de lixamento e materiais utilizados;
- Entrega das áreas internas e externas limpas e aptas para uso imediato.

A aceitação provisória e definitiva seguirá as normas internas da Câmara Municipal e somente ocorrerá após o atendimento integral dos critérios acima.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no art. 119, da Resolução nº07/2024 – expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor e disponibilizada no site do órgão, a saber: Até 15 dias -recebimento provisório e 60 definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 03 (três) dias corridos pelo fornecedor, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA – DISPENSA DE ART



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O objeto da presente contratação consiste em serviços de pintura predial de manutenção, caracterizados como serviço comum de engenharia, de baixa complexidade, não envolvendo intervenção estrutural, elaboração de projeto executivo ou atividade técnica privativa de profissional legalmente habilitado nos termos da legislação profissional aplicável.

Dessa forma, **fica dispensada a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** para a execução dos serviços.

A dispensa da ART **não afasta a responsabilidade integral da contratada** quanto à correta execução do objeto, ao fornecimento de materiais adequados, à capacitação de seus profissionais e ao **cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho**, especialmente as **NR-6, NR-18 e NR-35**, quando aplicáveis.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar os serviços de pintura com zelo, eficiência e observância estrita às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos contratuais.
2. Fornecer **todos os materiais necessários à execução do serviço**, incluindo tintas, massas, seladores, fundos preparadores, solventes, lixas, rolos, pincéis e demais insumos, garantindo que sejam novos, de primeira linha, de fabricação recente e com respectivas garantias de fabricante.
3. Assegurar que todos os serviços em altura — notadamente na pintura da fachada externa, que possui pontos com aproximadamente **10 (dez) metros** — sejam realizados em conformidade com a **NR-35 (Trabalho em Altura)**, NR-6 (EPI) e demais normas de segurança aplicáveis, utilizando andaimes certificados, cintos paraquedistas, linhas de vida, capacetes com jugular, pontos de ancoragem e demais equipamentos obrigatórios.
4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, pela prevenção de acidentes e por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quedas, danos ao patrimônio ou acidentes com terceiros.
5. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à capacitação dos profissionais que executarem atividades em altura.
6. Providenciar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a substituição imediata de trabalhadores considerados inadequados, despreparados, sem capacitação ou insuficientes para o regular cumprimento das atividades.
7. Atender prontamente às solicitações do Gestor do Contrato e da Presidência da Câmara Municipal, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8. Arcar integralmente com todos os custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9. Realizar, sem custos adicionais para a Administração, a correção imediata de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades constatadas na execução da pintura, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
10. Indenizar a Administração por danos materiais ou patrimoniais causados por ação ou omissão de seus prepostos, incluindo danos a pisos, portas, batentes, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas ou outros elementos protegidos durante a execução do serviço.
11. Garantir a proteção do ambiente antes do início dos trabalhos, mediante o isolamento e cobertura adequada de móveis, pisos, equipamentos e demais itens suscetíveis a danos.
12. Respeitar a confidencialidade de documentos e informações acessadas em razão da execução contratual, abstendo-se de utilizá-las para fins diversos sem autorização expressa da Administração.
13. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar ao Gestor toda e qualquer documentação relacionada ao serviço e ao acompanhamento da execução, quando aplicável.
14. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações e especificações técnicas necessárias ao correto entendimento do objeto, garantindo clareza quanto às áreas que receberão pintura, condições existentes e eventuais restrições operacionais.
2. Assegurar o acesso às dependências do prédio e às áreas internas e externas a serem pintadas, adotando as providências necessárias para viabilizar a execução dos serviços em condições adequadas, inclusive quanto ao isolamento de ambientes quando necessário.
3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à apresentação das notas fiscais e documentos exigidos e aceitos pelo fiscal.
4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, dano ou não conformidade observada na execução da pintura, assegurando prazo adequado para manifestação e correção.
5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme normas internas e legislação aplicável, verificando a regularidade da execução, a qualidade do acabamento, a aderência dos materiais utilizados e o atendimento integral das exigências técnicas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6. Manter sob sigilo eventuais documentos, informações técnicas ou operacionais fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os exclusivamente para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.
7. Prestar apoio administrativo necessário ao bom andamento da execução contratual, por meio da atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato, incluindo registro das ocorrências, solicitações e comunicações formais.

20. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá, sempre que possível, oferecer e utilizar materiais de qualidade que promovam a sustentabilidade ambiental, observando critérios de eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, privilegiando produtos sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, como tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) e insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis, sem comprometer a qualidade e durabilidade do serviço.

Caso a Administração entenda necessário, a CONTRATADA deverá **apresentar comprovação** das características sustentáveis dos materiais utilizados, por meio de catálogos, fichas técnicas, certificados ou declarações do fabricante.

A CONTRATADA deverá, ainda:

- Segregar e descartar adequadamente latas de tinta, solventes, embalagens e resíduos;
- Utilizar recursos naturais de forma racional, evitando desperdícios;
- Adotar práticas que reduzam geração de poeira, respingos e contaminação do ambiente;
- Armazenar tintas e produtos químicos de forma segura, prevenindo derramamentos e impactos ambientais.

As atividades deverão observar a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização contratual.

21. CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações que eximam a contratada de penalidades:

- Desastres naturais
- Pandemias
- Guerras
- Embargos e interdições oficiais
- Greves de grande impacto
- Falta de insumos essenciais



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá pela dotação:

Órgão: 01.60.01 – Corpo Legislativo

Classificação: 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

26. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Chefia de Gabinete com apoio da chefe do setor de licitações